

**MARIANA KRUSE**

**Patrimônio cultural no Brasil  
e a Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional**

**Brasília  
2023**

**Mariana Kruse**

**Patrimônio cultural no Brasil  
e a Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional**

Trabalho de conclusão de curso de Teoria,  
Crítica e História da Arte do Departamento de  
Artes Visuais do Instituto de Artes da  
Universidade de Brasília.

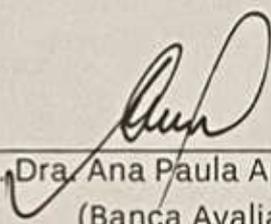
Orientador: Prof. Me. Daniel Fernandes  
Batista de Oliveira

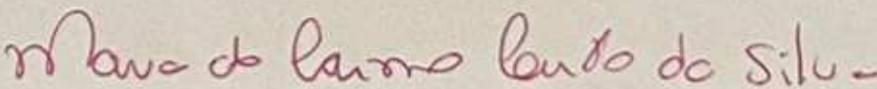
**Brasília  
2023**

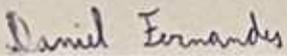
Brasília, 19 de julho de 2023

**Ata de realização de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso**

No dia 19 de julho de 2023, às 17h00, reuniu-se no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília a banca examinadora do trabalho de conclusão do curso de Teoria, Crítica e História da Arte, da estudante Mariana Kruse. Após a apresentação pela estudante, seguida das devidas arguições, a banca examinadora deliberou pela aprovação, com a menção SS.

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Ana Paula Aparecida Caixeta  
(Banca Avaliadora)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Maria do Carmo Couto da Silva  
(Banca Avaliadora)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ms. Daniel Fernandes de Oliveira  
Orientador

Departamento de Artes Visuais – VIS

Ed. SG-1, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70.910-900

Telefones: (61) 3107-1134 / (61) 3107-1172

## RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o conceito de patrimônio cultural no Brasil por meio de abordagem teórico-historiográfica, das suas origens no pensamento patrimonialista europeu do século XIX até os dias atuais, destacando a importância da formulação e da execução de políticas de patrimônio. A reunião do contexto histórico e da passagem pelo desenvolvimento do conceito de patrimônio cultural no Brasil por meio de sua legislação pretende ajudar na compreensão das demandas que seriam instituídas pela Portaria nº 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Palavras-chave:** Patrimônio cultural - Brasil; Patrimônio cultural - proteção

## ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the concept of cultural heritage in Brazil from a theoretical and historiographical approach, from its origins in European thought from the nineteenth century to the present day, highlighting the importance of formulating and implementing policies for cultural properties. The association of the historical context and the development of the concept of cultural heritage in Brazil through its legislation intends to help in understanding the demands that would be required by Ordinance 548/2015, of the National Treasury of Brazil.

**Keywords:** Cultural heritage - Brazil; Cultural heritage - protection

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>O PATRIMÔNIO, VALORES E MEMÓRIA</b>	<b>7</b>
2.1	Patrimônio	7
2.2	Valores	9
2.3	Memória	10
<b>3</b>	<b>AS TRANSFORMAÇÕES DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL POR MEIO DE SUA LEGISLAÇÃO</b>	<b>12</b>
3.1	Anteprojeto para criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional de Mário de Andrade	12
3.2	Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937	14
3.3	Constituição Federal de 1988	15
3.4	Tombamento, vigilância, desapropriação, registro e inventário	17
3.5	Novas etapas	18
<b>4</b>	<b>A PORTARIA STN Nº 548/2015</b>	<b>19</b>
4.1	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP)	20
4.2	Reconhecimento e mensuração do patrimônio cultural	21
4.3	Mercado de arte e a subjetividade de sua precificação	22
4.4	Dificuldade de reconhecimento nas contas públicas	23
4.5	Relevância e efetividade das políticas públicas de patrimônio	24
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>26</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>28</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo do estudo é fazer um panorama sobre o conceito de patrimônio cultural no Brasil por meio de abordagem teórico-historiográfica, das suas origens no pensamento patrimonialista europeu do século XIX até os dias atuais, destacando a importância da formulação e da execução de políticas de patrimônio. O estudo busca trazer os principais conceitos relacionados ao tema de forma concisa, fornecendo ferramentas para o entendimento e para o necessário diálogo na formulação de tais políticas.

A reunião do contexto histórico e a passagem pelo desenvolvimento do conceito de patrimônio cultural no Brasil, por meio de sua legislação, pretende ajudar na compreensão das demandas que seriam instituídas pela Portaria STN nº 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional. Existem relevantes pesquisas sobre o patrimônio cultural brasileiro. Entretanto, não foi identificado estudo que aborde a relação do patrimônio com a Portaria. Assim, esta monografia, estimulada pelas pesquisas já produzidas, propõe dar continuidade às investigações, expandindo o campo do patrimônio para englobar as novas demandas introduzidas pela legislação.

A ideia do trabalho surgiu a partir de entrevista de um servidor do Senado Federal, presente no documentário Grupo de Bagé:

Quando eles chegam aqui, eles vêm procurando o melhor gabinete, o mais bem localizado. É uma luta. Os senadores mais antigos, logicamente, vão mudando de gabinete para gabinete. Por isso que, às vezes, é o que eu falei... uma obra se perde aqui, porque um senador sai... “eu vou levar comigo” ... ele não informa o museu. Não informa o nosso serviço. Ele leva e acha que ele ... “ah, eu to levando para o outro gabinete que é meu mesmo, a coisa ainda está aqui comigo”. Mas aí a localização lá é uma... e ele perde o mandato, falece e tal, e entra outro senador e a obra fica no gabinete e muitas vezes a obra se perde, mas, graças a Deus, se perde aqui dentro. (GRUPO de Bagé, 2018, 55:55:18)

O documentário Grupo de Bagé, de Zeca Brito, fala sobre a trajetória dos artistas Carlos Scliar (1920 – 2001), Danúbio Gonçalves (1925 – 2019), Glauco Rodrigues (1929 – 2004) e Glênio Bianchetti (1928 – 2014) que, nas décadas de 1940 e 1950, se reuniram na cidade do interior do Rio Grande do Sul, formando o Clube de Gravura de Bagé, e que hoje tem obras em diversos prédios públicos da capital do país. A passagem citada do documentário despertou-me o interesse em saber como

é feita a gestão desses bens no Brasil. Surpreendeu-me constatar que, até então, não havia norma específica em vigor para gestão de obras de arte não tombadas.

Patrimônio cultural inclui, atualmente, os bens materiais e imateriais que, por interesse público, passam a ter proteção do Estado após tombamento, registro, inventário, ou outro mecanismo previsto em legislação (BRASIL, 1937 e BRASIL, 1988). Bens materiais podem ser móveis ou imóveis. Por bens móveis, entende-se coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, artísticos e outros. Já os bens imóveis são, por exemplo, edificações, sítios arqueológicos e paisagísticos. Os bens culturais de natureza imaterial, introduzidos pela Constituição Federal de 1988, incluem as formas de expressão - inclusive cênica, plástica e musical; e os modos de criar, fazer e viver.

O tema possui vasta bibliografia com contribuições valiosas para sua pesquisa. Diante disso, fez-se necessário um recorte nas fontes a serem abordadas neste trabalho. Optou-se, então, por selecionar autores que auxiliassem na contextualização e no entendimento dos conceitos utilizados na legislação brasileira, além de fontes institucionais, como a própria legislação, artigos publicados na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Iphan e a obra da doutora em Sociologia Maria Cecília Londres Fonseca.

O trabalho será dividido em três capítulos, representando, ligeiramente, três dimensões: simbólica; política, jurídica e social; e econômica. No primeiro capítulo serão discutidos a memória, o patrimônio e valores a ele atribuídos. A seção dos valores será baseada nas contribuições de Alois Riegl e de Françoise Choay. Esses conceitos permeiam a legislação brasileira, que será analisada no segundo capítulo, juntamente com os estudos apresentados nas edições 30 e 32 da Revista do Patrimônio. A discussão também terá como base o livro *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil* (2017), de Maria Cecília Londres Fonseca. No terceiro e último capítulo, será feita discussão entre os pontos de convergência e divergência do conceito atual de patrimônio cultural e das demandas que seriam instituídas pela Portaria STN nº 548/2015.

## **2 O PATRIMÔNIO, VALORES E MEMÓRIA**

Para entender a trajetória do conceito de patrimônio cultural no Brasil e as implicações das demandas que seriam instituídas pela Portaria STN nº 548/2015, faz-se necessário percurso pela sua gênese no pensamento patrimonial europeu do século XIX. A definição de patrimônio apresenta-se permeada de questões simbólicas, como valores e memória.

### **2.1 Patrimônio**

Patrimônio pode assumir diversas concepções. Entretanto, a palavra, seguidamente, está ligada a ideias de transmissão e de conjunto de bens. Esforços mais sistematizados e institucionalizados para a criação de patrimônio histórico e artístico começaram com a formação dos Estados Nacionais, na Europa do século XIX. A historiadora Márcia Regina Romeiro Chuva, explica:

Construíam-se histórias nacionais que se materializavam em "patrimônios nacionais" a serem protegidos da destruição, como legado de um outro tempo - passado - às gerações futuras. A noção de patrimônio pressupunha uma consciência de historicização e de ruptura com o passado. Embora a pretensão fosse de preservar a continuidade do tempo percorrido, somente um sentimento de pertencimento a um novo tempo possibilitaria a formulação da noção de conservação de algo precioso e ameaçado de perda. (CHUVA, 2017, p. 37)

A autora trata de dois aspectos centrais na origem da noção de patrimônio: sua relação com o passado e sua materialidade. O período da Revolução Francesa é marcado pela ruptura com práticas e visão de mundo até então existentes. Com a emergência do nacionalismo, surge a necessidade da construção de uma história contínua e comum. E é por meio de um conjunto de bens que se daria a visibilidade necessária a uma ideia de identidade nacional e pertencimento que se pretendiam afirmar.

O pensamento patrimonialista europeu do século XIX, assim, se mostrou centrado na transmissão de bens materiais. Esses bens passariam a ter a proteção do Estado, demandando práticas e políticas para sua preservação para gerações futuras.

A ideia de preservação de monumentos e de antiguidades já era presente antes mesmo da Revolução. Mas foi o francês Eugène Emmanuel Viollet-le-Duc (1814 - 1879) um dos primeiros estudiosos do campo da preservação do patrimônio histórico. Ele acreditava que uma edificação, ao ser restaurada, deveria ficar em seu melhor estado possível, mesmo que, para tanto, fosse necessário o preenchimento de danos causados pelo tempo, ou pela vivência/história. Ele inclusive aceitava que a edificação pudesse ficar em uma condição na qual nunca tivesse existido.

Entendimento diverso era encontrado no inglês John Ruskin (1819 - 1900). Para ele, a conservação deveria respeitar a matéria original. Manutenções periódicas eram admitidas, mas sem intuito de encobrir a passagem do tempo. Essas teorias, embora atualmente passíveis de crítica, compuseram a base para a organização e evolução do pensamento patrimonialista.

Pelo que pretendiam representar, percebe-se a importância da escolha dos bens que formariam o patrimônio histórico e artístico de uma nação. Fonseca argumenta:

A constituição de patrimônios históricos e artísticos nacionais é uma prática característica dos Estados modernos que, através de determinados agentes, recrutados entre os intelectuais, e com base em instrumentos jurídicos específicos, delimitam um conjunto de bens no espaço público. Pelo valor que lhes é atribuído, na qualidade de manifestações culturais e de símbolos da nação, esses bens passam a ser merecedores de proteção, visando à sua transmissão para as gerações futuras. Nesse sentido, as políticas de preservação se propõem a atuar, basicamente, no nível simbólico, tendo como objetivo reforçar uma identidade coletiva, a educação e a formação de cidadãos. Esse é, pelo menos, o discurso que costuma justificar a constituição desses patrimônios e o desenvolvimento de políticas públicas de preservação. (FONSECA, 2017, p. 17)

Atualmente, a função econômica do patrimônio começa a se sobrepor às questões identitárias. Apesar do pensamento patrimonialista ser baseado em materialidade, ele opera também em um universo simbólico, vinculado a um conjunto de valores.

## 2.2 Valores

A escolha dos bens que compõem o patrimônio reflete a história que se quer contar, assim como revela conflitos da sociedade que deveriam representar. A antropóloga e socióloga Mariza Veloso, explica:

Tal processo não é levado a cabo sem lutas, sem conflitos, mesmo porque o discurso sobre patrimônio, as definições e os critérios de sua manifestação resultam em problemática concernente ao mundo dos valores. O que está em pauta é a luta pela hegemonia travada por uma multiplicidade de sistemas de valores orientadores da conduta coletiva, pois as concepções sobre patrimônio que se desdobravam na representação de outras categorias, como o passado e a história qualificados com o artístico, antigo, autêntico, original, implicavam o estabelecimento de práticas sociais que se pretendiam públicas, legítimas e coletivas. (VELOSO, 2018, p. 155)

Aos bens são atribuídos valores por grupos de indivíduos, sendo, portanto, subjetivos e mutáveis. Inicialmente, patrimônio era vinculado a valores históricos e artísticos, como denota a expressão adotada no primeiro decreto brasileiro sobre patrimônio (“histórico e artístico nacional”). Já na segunda metade do século XX, adota-se o termo “cultural”.

Alois Riegl (1858 - 1905) foi um dos primeiros historiadores a analisar o processo de atribuição de valores aos monumentos. O seu texto “O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem”, de 1903, foi elaborado como plano para reorganização da conservação pública de monumentos em seu país, Áustria. Nele, o autor trabalha conceitos de monumento histórico e obra de arte (ambas criações humanas) e categorias de valores (teóricos) a eles atribuídos.

Para Riegl, histórico é “tudo que foi, e não é mais nos dias de hoje” (RIEGL, 2014, p. 32). Mas, não caberia a distinção entre monumentos artísticos e históricos, “pois os primeiros estão contidos nos últimos e se confundem com eles” (RIEGL, 2014, p. 33). Os monumentos artísticos seriam históricos, pois se situariam dentro de uma escala evolutiva da História da Arte, na visão do autor.

Entretanto, o valor histórico não esgotaria o interesse pelas obras transmitidas pelas gerações passadas. O interesse estaria relacionado ao valor de memória. Para

Riegl, esse valor é vinculado à “representação do tempo transcorrido desde a sua origem e que revela os traços de antiguidade” (RIEGL, 2014, p. 37).<sup>1</sup>

A historiadora francesa Françoise Choay, em seu livro “A alegoria do patrimônio”, argumenta que Riegl coloca foco em monumentos históricos - o que teria prevalecido desde o século XIX até a década de 1960 -, e não em patrimônio, “este último conceito, forjado para designar bens pertencentes a nação” (CHOAY, 2017, p. 117). Seu livro apresenta a trajetória das relações das pessoas com seus monumentos desde a Idade Média até o século XX, numa evolução de obras chamadas de antiguidades, para monumentos históricos até patrimônio histórico.

A autora defende que a “mundialização dos valores e das referências ocidentais contribuiu para a expansão ecumênica das práticas patrimoniais” (CHOAY, 2017, p. 207). Ela cita convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como exemplo. A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, traz, além da definição de patrimônio, obrigações para os Estados signatários referentes a seu reconhecimento e sua proteção. Choay conta que “estava assim proclamada a universalidade do sistema ocidental de pensamento e de valores quanto a esse tema” (2017, p. 207). O processo no Brasil, entretanto, começou algumas décadas antes.

A centralidade do pensamento europeu começa a ceder espaço, no cenário internacional, para perspectivas mais amplas com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco, de 2003. No Brasil, como será visto, desde a Constituição Federal de 1988 adotou-se a proteção de bens imateriais e visão a partir de referências culturais para elaboração de políticas públicas de patrimônio mais representativas da diversidade cultural brasileira.

## **2.3 Memória**

A principal dimensão dos bens do patrimônio acaba sendo a simbólica. O que é transmitido para gerações futuras não é somente o bem material. Concepções de passado e futuro, história, arte, identidade e nação entram em disputa pela formação

---

<sup>1</sup> No mesmo ensaio, Riegl também desenvolveu a relação dos valores de atualidade com o culto dos monumentos, incluindo os valores utilitário ou de uso, e o valor de arte (abrangendo o valor de novidade e o valor de arte relativo).

da memória. Não somente pelo que será lembrado, mas também pelo que será esquecido. O historiador Waldo Ansaldi explica:

Por que isso é importante? Porque a memória é uma componente essencial da identidade, individual e coletiva. A construção da identidade individual é um processo pelo qual cada um de nós, consciente ou inconscientemente, recorta a memória e o esquecimento. A construção da identidade social não tem exatamente as mesmas características: há nela um jogo de poder, em que optar por determinados elementos da memória e deixar outros esquecidos tem uma lógica e uma racionalidade claramente orientadas em uma única direção. Nesse sentido, então, é possível dizer que a memória coletiva não é apenas uma conquista, mas também um instrumento de luta. É uma luta, até mesmo, dentro do mesmo campo de forças. O denominador comum de pertencer a um grupo social comum não se traduz numa única proposta de memória. Aparece em seu interior um conflito pela definição dos símbolos que o identificam. (ANSALDI, 2002, p. 43, tradução nossa)<sup>2</sup>

Trajetória semelhante percorreu o Brasil, já no século XX, durante a formação e institucionalização de seu patrimônio. Dois grupos – neocolonial e moderno – disputaram a hegemonia, na criação da instituição nacional, das concepções que seriam adotadas no país. Coube a um grupo de intelectuais modernistas pensar e selecionar os bens que seriam testemunhos históricos e estéticos do que se pretendia brasileiro.

---

<sup>2</sup> ¿Por qué es esto importante? Porque la memoria es un componente esencial de la identidad, individual y colectiva. La construcción de la identidad individual es un proceso por el cual cada uno de nosotros, consciente o inconscientemente, recorta memoria y olvido. La construcción de la identidad social no tiene exactamente las mismas características: en ella hay un juego de poder, en el cual optar por ciertos elementos de la memoria y dejar otros en el olvido tiene una lógica y una racionalidad claramente orientadas en una sola y única dirección. En este sentido, entonces, es posible decir que la memoria colectiva no es sólo una conquista sino también un instrumento de lucha. Es lucha, incluso, dentro de un mismo campo de fuerzas. El común denominador de pertenencia a un común colectivo social no se traduce en una única propuesta de memoria. Aparece en su interior un conflicto por la definición de los símbolos que lo identifican. (ANSALDI, 2002, p. 43)

### **3 AS TRANSFORMAÇÕES DO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL POR MEIO DE SUA LEGISLAÇÃO**

Ainda que houvesse esforços de preservação prévios, o processo de institucionalização do patrimônio cultural no Brasil vem sendo construído de forma sistemática desde a criação do Sphan (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em 1937, durante o período do Estado Novo (1937-1945). Rodrigo Melo Franco de Andrade foi seu primeiro diretor, responsável pela estruturação e consolidação da instituição entre 1937 e 1967, conhecida como fase heroica. Também em 1937, e para divulgar as ações do Sphan, foi criada a Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O discurso modernista se fez presente por intermédio de um grupo de intelectuais que buscava a legitimação de um projeto de identidade nacional, que empregava, muitas vezes, a arte. No campo político, a valorização do nacional era vista como essencial para a estruturação de um Estado centralizado.

Entre os intelectuais, estava Mário de Andrade que, então, era diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo. Ele elaborou, a pedido do Ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema, um anteprojeto que articulava bases conceituais e normativas para a fixação e defesa do patrimônio artístico nacional. Ao longo dos anos, o conceito de patrimônio se ampliou com novas perspectivas e mecanismos de proteção.

#### **3.1 Anteprojeto para criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional de Mário de Andrade**

Uma das maiores contribuições para a organização e institucionalização do patrimônio cultural no país veio de Mário de Andrade. Ele foi, juntamente com Oswald de Andrade, Menotti del Picchia, Tarsila do Amaral e Anita Malfatti, um dos principais expoentes do movimento modernista da década de 1920, que gerou uma revolução artística no Brasil. A ideia era formar uma consciência nacional, com a escolha de símbolos que serviriam de suporte para a memória coletiva e que interessavam a concepção de país que se queria construir.

Em consequência, era necessário criar formas de proteção desses bens, que, por interesse público, ficariam sob tutela do Estado. O anteprojeto idealizado por Mário de Andrade trazia a proposta de criação de um órgão chamado Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (S.P.A.N.). Patrimônio artístico nacional seria entendido como:

(...) todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil. (ANDRADE, 1936, n.p)

O texto incluía bens hoje chamados de materiais e imateriais, como objetos, monumentos, paisagens e folclore<sup>3</sup>. Eles deveriam pertencer a pelo menos uma das oito categorias: arqueológica, ameríndia, popular, histórica, erudita nacional, erudita estrangeira, arte aplicada nacional e arte aplicada estrangeira. A proteção se daria por meio do mecanismo do tombamento. Com o registro em um dos quatro livros propostos, o bem passaria a contar com a proteção do Estado, que fiscalizaria sua preservação e conservação.

Note-se que, já no Anteprojeto, foram incluídos bens de propriedade privada. Esses bens também poderiam ter a proteção da Administração Pública por meio do exercício de seu poder de polícia<sup>4</sup>, dados o interesse público e a função social da propriedade (esta última prevista desde a Constituição de 1934).

Mário de Andrade propunha, ainda, a criação de quatro museus nacionais e a publicação da Revista do S.P.A.N., que traria “os estudos técnicos, as críticas especializadas, as pesquisas estéticas, e todo o material folclórico do país” (ANDRADE, 1936, n.p). O Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (Iphan) é a atual autarquia federal responsável pela preservação do patrimônio e publica a Revista do Patrimônio. Sua 30ª edição, de 2002, foi dedicada a Mário de Andrade e traz seu Anteprojeto para ser consultado. Atualmente, conta com 40 edições<sup>5</sup>.

O Anteprojeto também incluía proposta de estrutura-técnico administrativa e plano quinquenal de montagem e funcionamento do Serviço. O texto, bastante

---

<sup>3</sup> Termo usado por Mário de Andrade, que incluía música popular, contos, histórias, lendas, superstições, medicina, receitas culinárias, provérbios, ditos, entre outros.

<sup>4</sup> Para Hely Lopes Meirelles, “poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (MEIRELLES, 2006, p.2)

<sup>5</sup> As Revistas do Patrimônio podem ser consultadas em:  
<http://portal.iphan.gov.br/publicacoes/lista?categoria=23&busca>

abrangente, não foi inteiramente adotado. Cecília Rodrigues dos Santos, em “A noção de patrimônio e a origem das ideias e das práticas da preservação no Brasil”, de 2012, argumenta que um dos principais pontos de divergência foi a inclusão “dos “monumentos da arte popular” entre os bens que deveriam ser avaliados e eventualmente protegidos pelo Sphan, e que foram excluídos do texto do Decreto” (SANTOS, 2012, n.p).

### **3.2 Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**

O Decreto-lei nº 25/1937, também conhecido como Lei do Tombamento, instituiu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), atual Iphan. Traz uma definição de patrimônio mais delimitada:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

O Decreto limitou-se a proteção de bens materiais, móveis ou imóveis, de interesse público. Por bens móveis, entende-se coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, artísticos e outros. Já os bens imóveis são, por exemplo, edificações, sítios arqueológicos, bens naturais e paisagens.

Tal qual previsto no Anteprojeto, o Decreto-lei nº 25/1937 trouxe o tombamento como instrumento de proteção. As obras devem ser inscritas em, ao menos, um dos quatro livros para serem consideradas como patrimônio histórico e artístico nacional: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Os bens são inscritos nos livros em função de seu valor arqueológico, histórico, artístico, ou artístico associado à função utilitária, respectivamente. No Livro do Tombo das Belas Artes estavam previstas “as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira” (BRASIL, 1937).

O texto também previu a manutenção do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes pela União para conservação e exposição das obras. Incluía também a determinação de articulação entre os entes da federação em relação às atividades de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. Em 1938, primeiro ano de efetivo funcionamento do Sphan, 229 bens foram tombados nos Livros

Arqueológico, etnográfico e paisagístico; Histórico; e Belas Artes. O Iphan, em 2023, conta com 1.187 bens tombados, conforme dados divulgados em seu site<sup>6</sup>.

### 3.3 Constituição Federal de 1988

No período pós-Estado Novo, até o final da década de 1960, houve aparente estabilidade na política de patrimônio. Em “O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil” (2017), Maria Cecília Londres Fonseca indica falta de interesse dos governos e de seus opositores, uma vez que “a questão do patrimônio raramente se transformou numa arena importante do jogo ideológico, político e econômico nacional” (FONSECA, 2017, p. 148).

Com a aposentadoria de Rodrigo Melo Franco de Andrade em 1967, o processo de transformação de conceitos e reorganização de instituições entrou em nova etapa, conhecida como fase moderna. Sobre sua diferença com a fase histórica do Sphan, Fonseca explica que:

(...) não se propunha atingir a sociedade através de uma campanha de educação popular, no sentido de esclarecer as massas sobre os valores histórico e artístico dos bens culturais. Para aqueles novos agentes institucionais, no final dos anos 1970 e início dos 1980, as ações da política cultural do governo federal deviam não só se voltar prioritariamente para o atendimento das necessidades culturais, como também levar em consideração as necessidades econômicas e políticas dos grupos sociais até então excluídos - simbólica e materialmente - dos benefícios dessa política. Mais que isso: era preciso que essas comunidades passassem a participar do processo de construção e de gerenciamento da produção cultural brasileira, inclusive do patrimônio cultural. É pela via da participação social - e não mais pela seleção rigorosa de bens de valor excepcional - que se vai buscar legitimar a política de preservação dos anos 1980 (FONSECA, 2017, p. 169)

A abertura democrática da Nova República assimilava a cidadania, a participação social e a valorização de raízes populares, mostrando-se necessária a construção de novos sentidos para o conceito de patrimônio cultural. Em 1988, com a

---

<sup>6</sup> A Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento pode ser consultada em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista\\_dos\\_Bens\\_Tombados\\_e\\_Processos\\_em\\_Andamento\\_atualizado\\_em\\_29\\_12\\_2022.xls](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_dos_Bens_Tombados_e_Processos_em_Andamento_atualizado_em_29_12_2022.xls)

promulgação da Constituição Federal, formalizou-se a atualização conceitual, que incluiu referência cultural e a dimensão imaterial do patrimônio.

O artigo 215, § 1º, estabelece que o “Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (BRASIL, 1988). Também aborda direitos de “diferentes segmentos étnicos nacionais” (BRASIL, 1988). O texto acaba adotando, em tese, uma postura mais representativa da diversidade cultural brasileira que, em defesa das diferenças, se distancia do universalismo moderno<sup>7</sup>. Sobre referência cultural, Fonseca argumenta:

Quando se fala em “referências culturais”, se pressupõem sujeitos para os quais essas referências façam sentido (referências para quem?). Essa perspectiva veio deslocar o foco dos bens – que em geral se impõem por sua monumentalidade, por sua riqueza, por seu “peso” material e simbólico – para a dinâmica de atribuição de sentidos e valores. Ou seja, para o fato de que os bens culturais não valem por si mesmos, não têm um valor intrínseco. O valor lhes é sempre atribuído por sujeitos particulares e em função de determinados critérios e interesses historicamente condicionados. Levada às últimas conseqüências, essa perspectiva afirma a relatividade de qualquer processo de atribuição de valor – seja valor histórico, artístico, nacional, etc. – a bens, e põe em questão os critérios até então adotados para a constituição de “patrimônios culturais”, legitimados por disciplinas como a história, a história da arte, a arqueologia, a etnografia, etc. (FONSECA, 2000, p.11)

Ampliando a antiga denominação de patrimônio histórico e artístico nacional para patrimônio cultural brasileiro, o artigo 216 incorpora também os bens de natureza imaterial. Os bens imateriais incluem as formas de expressão – inclusive cênica, plástica e musical; os modos de criar, fazer e viver; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

A dimensão imaterial foi pretendida, mesmo que de forma limitada, no Anteprojeto de Mário de Andrade através da proposta de proteção ao - por ele

---

<sup>7</sup> Mariza Veloso, Doutora em Antropologia pela Universidade de Brasília, explica em seu livro *O tecido do tempo: patrimônio cultural no Brasil e a Academia Sphan - A relação entre modernismo e barroco*, de 2018: “... inspiração universalista, pela qual o acesso ao mundo moderno se daria por meio de uma mediação, a entidade nacional. A nação deveria ser compreendida como parte, passando a compor, como tal, uma totalidade, o conceito internacional nessa medida, sendo apenas uma parte desse jogo. Precisávamos descobrir nossa própria identidade nacional, ou seja, o universal deveria ser atingido por meio do singular, do particular. O particular seria a propriedade intrínseca, a especificidade da cultura brasileira.” (SANTOS, 2018, p.42)

chamado - folclore, mas não foi contemplada no Decreto-Lei nº 25/1937. Ela possibilita a formulação de políticas públicas voltadas para a preservação de realidades culturais plurais presentes no país. Como afirma Antonio Augusto Arantes Neto, na apresentação da 32ª Revista do Patrimônio:

(...) criou a possibilidade de se caminhar em direção à esperada síntese integradora que permite restituir aos objetos materiais (tomados em suas várias dimensões tangíveis), as práticas que os constituem (os saberes neles consubstanciados) e as práticas sociais que lhes dão sentido. (NETO, 2005, p. 8)

O art. 216, § 1º, estabelece, ainda, que o “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988).

### **3.4 Tombamento, vigilância, desapropriação, registro e inventário**

Sobre o tombamento, Márcia Chuva, no livro “Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930 - 1940)”, explica:

No Brasil, o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, foi a primeira norma jurídica brasileira a dispor acerca da limitação administrativa ao direito de propriedade, criando o instituto do tombamento. Esse é um ato administrativo que deu origem à tutela do Estado sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, em virtude do valor cultural que lhe fosse atribuído pelo Sphan. O tombamento tem como finalidade impor uma delimitação de propriedades, públicas ou privadas, sem, no entanto, promover a desapropriação ou impedir sua alienabilidade. (CHUVA, 2017, p. 146)

O tombamento pode ser de ofício (para bens da União, dos estados e dos municípios), voluntário (a pedido do proprietário do bem, desde que atendidos os requisitos para que integre o patrimônio), ou compulsório (caso o proprietário não concorde com o tombamento, seguido de decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural). O bem tombado não tem sua propriedade alterada (ou seja, permanece de propriedade da pessoa física ou jurídica), mas não pode ser destruído, reparado ou restaurado sem autorização prévia do Iphan.

O mesmo Decreto-lei nº 25/1937 determina que “as coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente” do Sphan, que poderá aplicar multa caso o proprietário ou responsável pelo bem criar obstáculos à inspeção. Também estabelece a possibilidade de desapropriação, que veio a ser instrumentalizada pelo Decreto-lei nº 3.365/1941 (sobre desapropriações por utilidade pública)<sup>8</sup>.

O registro, instituído pelo texto constitucional como instrumento de proteção ao patrimônio cultural imaterial, somente foi regulamentado com a edição do Decreto nº 3.551/2000. Ele se dá com a inscrição em um dos seguintes livros: Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, ou Livro de Registro dos Lugares. O Decreto estabelece que o “registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira” (BRASIL, 2000).

Já o inventário é instrumento para identificação de bens, de natureza material ou imaterial, de interesse de preservação. Ele subsidia políticas de salvaguarda e ações de educação patrimonial.

### **3.5 Novas etapas**

Patrimônio cultural no Brasil engloba, portanto, bens materiais (móveis e imóveis), públicos ou privados, e bens imateriais, que, por interesse público, passam a ter proteção do Estado após tombamento, registro, inventário, ou outros mecanismos previstos na legislação. O conceito de patrimônio no campo das artes vem se ampliando para abarcar crescentes transformações na realidade social.

Com a entrada em vigor das regras da Portaria STN nº 548/2015, começaria mais uma etapa na proteção desses bens. O patrimônio cultural da União, dos estados e dos municípios deveria ser mensurado e evidenciado nas demonstrações públicas, o que possibilitaria maior publicidade, transparência e controle social, não permitindo que obras de importância histórica ou artística se perdessem em nossas cidades ou em prédios governamentais por falta de gestão, ou proteção apropriada. Esperava-se também que auxiliasse na formulação de políticas públicas de patrimônio efetivas.

---

<sup>8</sup> Em relação à desapropriação, existe ainda a Lei nº 4.132/1962 (sobre desapropriação por interesse social).

#### **4 A PORTARIA STN Nº 548/2015**

Em 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria STN nº 548/2015 (sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais), cujos anexos estabeleciam prazos para que fossem implantados o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de determinados bens da União, dos estados e dos municípios nas demonstrações das contas públicas nacionais, incluindo “bens do patrimônio cultural”. Estava previsto que entre 2020 e 2024, os entes da federação deveriam preparar sistemas e mecanismos para controle e registro de tais bens. Com isso, o país passaria a contar com mais um instrumento de publicidade, de proteção e de controle social, uma vez que o objetivo das demonstrações contábeis do setor público é fornecer informações úteis para fins de prestação de contas, responsabilização e para a tomada de decisão.

O objetivo do capítulo era analisar os possíveis pontos de divergência e convergência do atual conceito de patrimônio cultural no Brasil com as demandas instituídas pela Portaria STN nº 548/2015, ressaltando a importância da atuação do historiador da arte na formulação e na execução de políticas públicas. Isso porque patrimônio também é o objeto de estudo das Ciências Contábeis, disciplina responsável pelas demonstrações. Evidentemente, pode-se supor que o conceito da contabilidade difere do utilizado nas artes. A imposição legal demandaria, assim, interação entre campos de saber muito distintos: seria necessário clareza na compreensão do conceito de patrimônio cultural no âmbito das artes para auxiliar na sua futura identificação e conseqüente registro nas contas públicas.

Por terem sido identificados poucos estudos sobre o tema direcionados aos aspectos contábeis, haveria mudança na perspectiva metodológica. As reflexões do capítulo seriam baseadas em interlocuções com representantes dos órgãos responsáveis pela operacionalização da referida Portaria, tais como a Secretaria do Tesouro Nacional e o próprio Iphan.

Já esperava que o trabalho ficasse datado rapidamente, pois a legislação é alterada, revogada, ou tornada sem efeito a todo momento em nosso país. Temas contemporâneos, em geral, também trazem desafios extras: os debates não estão consolidados, a bibliografia está em desenvolvimento. O fato é que não esperava que ficasse sem efeito antes mesmo de sua escrita. Em dezembro de 2022, foi publicada a Portaria STN nº 10.300/2022 que suspendeu “o prazo de implantação do

procedimento contábil patrimonial de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural que consta no Anexo da Portaria n. 548/2015” (BRASIL, 2022). O prazo será estabelecido posteriormente pela STN, após edição de Norma Brasileira de Contabilidade sobre o tema pelo Conselho Federal de Contabilidade.

#### **4.1 Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP)**

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público são normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade que estabelecem procedimentos técnicos de aplicação compulsória por todos os profissionais de contabilidade. Em contato, em 2020, a STN informou que o registro contábil de itens do patrimônio cultural é disciplinado pela NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado (itens 9 a 12) e pela NBC TSP 08 - Ativo Intangível (itens 11 a 15)<sup>9</sup>.

Para as normas de contabilidade é devido a relevância cultural, ambiental ou histórica que alguns ativos são definidos como patrimônio cultural. Citam como exemplos monumentos e edificações, sítios arqueológicos, áreas de conservação, reservas naturais e obras de arte, além de gravações de eventos históricos significativos e direitos de uso da imagem de pessoa pública em selos postais ou moedas comemorativas. Apresentam, também, uma lista de características a serem consideradas:

- (a) seu valor em termos cultural, ambiental, educacional e histórico é improvável de ser totalmente refletido em valor financeiro baseado a preços de mercado;
- (b) obrigações legais e/ou estatutárias podem impor proibições ou severas restrições à sua alienação por venda;
- (c) são geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar ao longo do tempo, mesmo se sua condição física se deteriorar; e
- (d) pode ser difícil estimar sua vida útil, que, em alguns casos, pode ser de centenas de anos. (BRASIL, 2017)

Percebe-se aqui a grande divergência: o conceito de patrimônio cultural das NBTC apresenta-se, por um lado, mais amplo do que o conceito adotado pelo Iphan,

---

<sup>9</sup> As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público podem ser consultadas em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>

uma vez que não o limita, em tese, a bens protegidos pelo tombamento ou registro. Por outro lado, trata apenas de bens públicos, enquanto tanto bens públicos quanto privados têm a proteção do Estado quando aprovados pelo Iphan.

#### **4.2 Reconhecimento e mensuração do patrimônio cultural**

As NBCT não exigem o reconhecimento do patrimônio cultural nas contas públicas. Se for reconhecido, não é obrigatório aplicar as exigências de mensuração das normas, ou seja, pode-se buscar critérios alternativos mais representativos para esses bens. Eles somente devem ser reconhecidos como ativo nas contas públicas se “for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente” (BRASIL, 2017).

As normas admitem, entretanto, que os itens do patrimônio cultural foram, em geral, adquiridos por diversos meios e ao longo de muitos anos e que “esses itens são raramente mantidos pela sua capacidade de gerar fluxos de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para utilizá-los em tais propósitos” (BRASIL, 2017).

Já o custo ou o valor justo na data da aquisição são critérios de mensuração no reconhecimento dos ativos. A mensuração é a atribuição de um valor monetário. Como toda informação contábil, ela deve ser útil buscando “corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar” (BRASIL, 2017). Não acredito que seja proveitoso para este trabalho detalhar bases para mensuração, ou formas de cálculo de custo ou de valor justo, o que pode ser consultado na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público<sup>10</sup>. Aqui parece-me interessante destacar que valor justo seria o pago ou recebido em transação entre participantes no mercado.

---

<sup>10</sup> Pode ser encontrado em:

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPE&arquivo=NBCTSPE C.doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPE&arquivo=NBCTSPE C.doc)

### 4.3 Mercado de arte e a subjetividade de sua precificação

Nem sempre é possível determinar de forma confiável o custo de um bem público do patrimônio cultural, devido às diversas formas possíveis de aquisição (compra, doação, desapropriação, entre outros). A alternativa, para fins de mensuração, seria identificar o valor justo do bem - aquele pago ou recebido em transação entre participantes no mercado. Entretanto, não há mercado estabelecido para obras de acervo público no Brasil.

Sobre o mercado privado, o relatório *The Art Market 2023*, elaborado por Clare McAndrews, fundadora da *Arts Economics*, estima que as vendas globais de arte e antiguidades tenham atingido 68,7 bilhões de dólares em 2022. As vendas *on-line* correspondem a 16% do mercado, com um volume estimado de 11 bilhões de dólares, depois de um pico de 25% em 2020, durante a pandemia. Os maiores mercados são Estados Unidos, Reino Unido e China. Em 2020, estimava-se que, aproximadamente, 2,9 milhões de pessoas trabalhavam diretamente no comércio de arte e antiguidades.

Apesar dos números expressivos, ainda é limitada a produção acadêmica sobre o tema. Arte, como um produto comercial, tem atraído mais atenção pelo seu valor financeiro do que pelo valor artístico, ou histórico. A doutora em Artes Visuais Bruna Fetter se propõe a discussão. Seu artigo “Arte contemporânea, vale o quanto custa?” apresentado no 22º Encontro Nacional da ANPAP (Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas), traz um panorama histórico da formação do mercado da arte. Em entrevista concedida em 2014, Fetter argumenta:

Dito isso: sim, existe uma série de protocolos sociais envolvidos no mundo das artes, que é um universo onde as coisas são construídas basicamente no plano do simbólico. Esses protocolos ou essas interações sociais desenvolvem e reforçam o que ocorre no plano simbólico. Bourdieu dizia claramente que no mundo da arte é proibido se falar em dinheiro. É como se o artista, ao demonstrar que quer ganhar dinheiro com o seu trabalho, estivesse desmerecendo sua própria obra. Ele não trabalharia por amor à arte, mas, sim, por entendê-la como um meio de subsistência. Em outras palavras, ele estaria se tornando comercial. O que, para um artista, penso, é o pior dos xingamentos. (FETTER, 2014, n.p)

Para Fetter, a “financeirização da arte parece ser uma das principais características do mercado contemporâneo” (FETTER, 2013, p. 270). A precificação no mercado da arte é uma questão que assombra a todos. Os conceitos de oferta e

demanda explicam em parte os altos valores atingidos, mas o preço final é decorrente de “uma complexa relação estabelecida entre seus valores estético, simbólico, social, econômico e mesmo histórico” (FETTER, 2013, p. 272). Algumas características impactam a avaliação, como autenticidade, conservação da obra, dimensão, meio, tema, qualidade, raridade, proveniência (ou cadeia de custódia), importância histórica, espiritual ou religiosa e modismo. Além disso, no Brasil, o governo exerce um importante papel no desenvolvimento do mercado, que é fortemente subsidiado pelo Estado.

Percebe-se, portanto, que obra de arte não tem valor intrínseco, pois extrapola sua dimensão material. Mas cabe lembrar que, para fins contábeis, não são registrados os valores históricos, culturais ou artísticos, e sim valores econômicos.

#### **4.4 Dificuldade de reconhecimento nas contas públicas**

Como visto anteriormente, dois critérios são exigidos para o reconhecimento: provável benefício econômico futuro ou potencial de serviços associados ao bem, e mensuração confiável.

Quando o bem do patrimônio cultural possui benefício econômico futuro ou potencial de serviços e é possível estabelecer um critério de mensuração confiável, tais como nos casos de edificações, ou de certos itens musealizados<sup>11</sup>, ele poderia ser reconhecido nas contas públicas. A dificuldade se apresenta para outros itens que não atendem aos critérios estabelecidos nas normas contábeis e que, portanto, não seriam reconhecidos nas demonstrações.

Parte dos bens definidos como imateriais pelo Iphan, incluídos na Constituição Federal de 1988, como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, dificilmente

---

<sup>11</sup> Sobre a formação de acervos e a musealização do patrimônio cultural, Chuva esclarece: “Os monumentos e os objetos móveis, ambos como semióforos, tomavam-se também ícones da ideia de cultura. Nesse sentido, a “coletividade” que a nação representava deveria ser protegida por meio da conservação daquilo que ela possuísse. Os objetos recolhidos aos museus mudavam do status de propriedade particular, papéis velhos, móveis antiquados, artefatos, objetos de um tempo passado, para o status de arte, ou seja, deixavam de ser vistos como vestígios de um “outro” particular, para serem incluídos como parte integrante da cultura tradicional da nação - monumentos de uma história ancestral. Dessa forma, proteger o patrimônio cultural como propriedade pertencente à coletividade do grupo-nação implicava fazer o inventário do que se possuía, a aquisição de tudo aquilo que se mostrasse autêntico, genuíno e representativo do ser nacional, e a proteção, pelo isolamento dessa propriedade por regras especiais e pela construção de museus nacionais, onde deveria ser exposta (Handler, 1988)” (CHUVA, 2017, p. 185).

apresentaria um critério direto mensuração. Talvez também não seja possível identificar benefício econômico futuro ou potencial de serviços para determinados itens, uma vez que patrimônio cultural apresenta benefícios e utilidades difusos, coletivos e intergeracionais, como identidade, memória e coesão social. Assim se apresenta a complexidade do reconhecimento e da adoção de critérios de mensuração.

Mas, então, faria sentido buscar um valor econômico para um bem do patrimônio cultural? Nem o conceito (tendo em vista a diferença entre o adotado pelo Iphan e pelas regras da STN), nem seus critérios de mensuração estão pacificados, o que dificulta sobremaneira o reconhecimento dos bens nas contas públicas. Apesar dos desafios apresentados, acredito que eles podem e devem ser reconhecidos. Tanto a falta de registro nas demonstrações quanto valorizações substancialmente equivocadas podem impactar em decisões de políticas públicas para gestão, salvaguarda e conservação do patrimônio cultural, inclusive orçamentária.

Dada toda subjetividade e dificuldade de precificação, aliado ao fato de o mercado de arte ser pouco regulamentado e utilizar modelos de negócio que estão em constante adaptação, poderia o historiador da arte atuar junto aos entes da administração pública na formulação e na execução de políticas patrimoniais. Seja na definição de conceitos mais precisos, na identificação dos objetos a serem registrados, ou até mesmo identificação de melhores critérios de mensuração de bens do patrimônio cultural, há importante espaço de atuação para profissionais capazes de compreender os múltiplos sentidos de patrimônio, em suas dimensões culturais, sociais e econômicas, e de interagir e dialogar com pessoas de diversos interesses e procedências.

#### **4.5 Relevância e efetividade das políticas públicas de patrimônio**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o poder público, com a colaboração da sociedade, deve proteger o patrimônio cultural brasileiro. Mas a inscrição nos Livros do Tombo, no registro e no inventário, por si só, não garante a efetiva proteção de qualquer bem, material ou imaterial. A fragilidade dos mecanismos fica, por vezes, aparente frente ao interesse econômico e às agressões e danos aos bens. Também existem bens públicos culturais e/ou de arte não tombados ou registrados que necessitam de controle, registro e proteção.

Fonseca argumenta que:

Valioso, trata-se, porém, de um patrimônio pesado e mudo. Pesado não só por sua monumentalidade, pela solidez dos materiais e pelo lugar que ocupa no espaço público. Pesado porque mudo, na medida em que, ao funcionar apenas como símbolo abstrato e distante da nacionalidade, em que um grupo muito reduzido se reconhece, e ao referir-se a valores estranhos ao imaginário da grande maioria da população brasileira, o ônus de sua proteção e conservação acaba sendo considerado um fardo por mentes mais pragmáticas. (FONSECA, 2017, p. 23)

Seja por meio de registro nas demonstrações públicas, ou de uma abordagem alternativa para prestação de contas de bens do patrimônio cultural (entendidos aqui no conceito da portaria STN nº 548/2015), faz-se necessário o estabelecimento de planos de gestão que possibilitem e instrumentalizem, inclusive financeiramente, políticas públicas de patrimônio. Uma relação participativa entre Estado e sociedade, assim como pretendida pela Constituição, contribui para a compreensão do que é patrimônio, do que deve ser preservado, e qual aporte, material, econômico ou simbólico, que tais bens podem trazer para a comunidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a dar continuidade às pesquisas já produzidas, expandindo o campo do patrimônio para englobar as demandas que seriam introduzidas pela Portaria nº 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional. O prazo estabelecido para a entrada em vigor dos novos procedimentos foi suspenso em dezembro de 2022. Portanto, ainda não há norma específica da União em vigor para gestão de obras de arte não tombadas.

Patrimônio possui vasta bibliografia, o que se mostrou a maior dificuldade na pesquisa e escrita do trabalho: introduzir tema com perspectivas diversas para profissionais de áreas tão distintas, exigindo expressivos recortes, em um texto sucinto. Optou-se por estruturar o trabalho a partir de dimensões simbólica, política, jurídica e social, e econômica para que servisse como base teórica para a aplicação em problema real, que seria vivenciado na prática, com o atendimento das demandas da Portaria.

O que seria, inicialmente, uma contextualização histórica, a partir do pensamento europeu dos séculos XIX – XX, que se instrumentalizou em nível mundial com a Convenção da Unesco de 1972, mostrou-se permeada de questões simbólicas. Para além da definição de patrimônio, valores e memória foram incorporados nas discussões.

O percurso pelas transformações do conceito de patrimônio por meio da legislação brasileira demonstrou que nem o projeto de identidade nacional pretendido pelos modernistas, nem a adoção exclusiva de bens materiais como testemunhos históricos e estéticos, deu conta da realidade dinâmica e plural do Brasil. A Constituição Federal de 1988 introduziu a dimensão imaterial e a referência cultural, que nos lembra que a relevância dos bens do patrimônio cultural não se dá pelo seu valor intrínseco, mas por valores a eles atribuídos.

A dificuldade de definição de valores econômicos e o desencontro dos conceitos de patrimônio cultural, nas perspectivas do Iphan e das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público, são, em meu entendimento, os principais desafios que ainda devem ser elaborados para a entrada em vigor de norma para gestão desses bens. Entendo que o assunto possa parecer pesado e distante para profissionais da cultura. Entretanto, acredito que essas novas relações possíveis com outras áreas de conhecimento, em especial aquelas formuladoras de políticas

públicas e que demandam expressivos esforços de pesquisa e de diálogo, podem e devem ser examinadas por historiadores da arte.

Por meio deste breve panorama, buscou-se mostrar que o conceito de patrimônio cultural não é algo pronto, nem fixo. Cabe à sociedade a sua construção, bem como incentivar demandas para a preservação e defesa de seus bens. Aos historiadores da arte, fica aqui meu convite para explorar novos campos de atuação.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mário de. Anteprojeto para a criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Brasília: n. 30, p. 271–287, 2002. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat30\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat30_m.pdf)> Acesso: 18/06/2023.
- ANSALDI, Waldo. La memoria, el olvido y el poder. In: *Cidade e memória na globalização*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2002, p. 27-56.
- BRASIL. Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Disponível em: <[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:6421](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6421)> Acesso: 18/06/2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso: 18/06/2023.
- BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm)> Acesso: 18/06/2023.
- BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>> Acesso: 18/06/2023.
- BRASIL. Portaria nº 10.300, de 1º de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.300-de-1-de-dezembro-de-2022-448010014>> Acesso: 18/06/2023.
- CAMPOS, Juliano Bitencourt; PREVE, Daniel Ribeiro; SOUZA, Ismael Francisco (org). *Patrimônio Cultural, Direito e Meio Ambiente: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade*. Curitiba: Multideia, 2015.
- CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- CHUVA, Márcia Regina Romeiro. *Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930 – 1940)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.
- FETTER, Bruna. “Arte contemporânea: vale o quanto custa?”. In: Anais do 22º Encontro Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas: *Ecossistemas Estéticos*/ Afonso Medeiros, Idanise Hamoy, (Orgs.). Belém: ANPAP, PPGARTES /ICA /UFPA, 2013.
- FETTER, Bruna. Entrevista. In: *A palavra está com elas: diálogos sobre a inserção da mulher nas artes visuais*. Lilian Maus (org.); entrevistas por Isabel Waquil; tradução de Jéssica Preuss. Porto Alegre: Panorama Crítico, 2014, p. 55-67.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *Referências culturais: base para novas políticas de patrimônio*. In: Inventário nacional de referências culturais: manual de aplicação. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2000, p. 11-21.

GRUPO de Bagé. Direção Zeca Brito. Brasil: Antifilmes, 2018. Disponível em: <[https://tamandua.tv.br/filme/?name=grupo\\_de\\_bage](https://tamandua.tv.br/filme/?name=grupo_de_bage)> Acesso: 18/06/2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Relatório Preliminar – Vistoria de bens culturais afetados por vandalismo – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF*. Brasília: 2023. Disponível em: <[https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/lphanDF\\_Vistoria\\_Bensculturais.pdf](https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/lphanDF_Vistoria_Bensculturais.pdf)> Acesso: 18/06/2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (1938 – 2022). Brasília: 2022.

Disponível em:

<[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista\\_dos\\_Bens\\_Tombados\\_e\\_Processos\\_em\\_Andamento\\_atualizado\\_em\\_29\\_12\\_2022.xls](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_dos_Bens_Tombados_e_Processos_em_Andamento_atualizado_em_29_12_2022.xls)> Acesso: 18/06/2023.

MCANDREW, Clare. *The art market 2023. A report by Art Basel & UBS*. Suíça: Art Basel and UBS, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. *O poder de polícia, o desenvolvimento e a segurança nacional*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/41826/40519/86179>> Acesso: 18/06/2023.

NETO, Antonio Augusto Arantes. Apresentação. In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Brasília: n. 32, 2005, p. 5-11. Disponível em:

<[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/rev\\_pat\\_n32.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/rev_pat_n32.pdf)> Acesso: 18/06/2023.

RIEGL, Aloïs. *O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem*. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RODRIGO Melo Franco de Andrade. Iphan. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/173>> Acesso: 18/06/2023.

SANTOS, Cecília Rodrigues dos. *A noção de patrimônio e a origem das ideias e das práticas da preservação no Brasil*. Arquitextos, São Paulo, ano 13, n. 149.01, Vitruvius, 2012. Disponível em:

<[www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/13.149/4528](http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/13.149/4528)> Acesso: 18/06/2023.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. *O tecido do tempo: o patrimônio cultural no Brasil e a Academia Sphan: a relação entre modernismo e barroco*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

OLIVEIRA, Almir Felix Batista de. *O IPHAN e o seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil*. In: *Cadernos do CEOM*. UNOCHAPECO , v. 29, p. 20-38, 2008.

VIOLLET-LE-DUC, Eugène Emmanuel. *Restauração*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2006.

## ANEXOS – Breves relatos

*A luta do homem contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento. Milan Kundera*

Breves relatos de eventos, entre tantos outros, que testemunham a falta de entendimento sobre patrimônio e sobre a necessidade de financiamento de programas de preservação, de conservação e de melhorias contínuas.

### Caso Museu Nacional

Em 2 de setembro de 2018, o país assistiu assombrado ao incêndio do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. Criado por D. João VI, em 1818, está instalado desde 1892 na Quinta da Boa Vista, no norte da cidade. O incêndio teria começado em um aparelho de ar-condicionado. Estima-se que mais de 15 milhões de itens estavam no prédio e nas áreas adjacentes<sup>12</sup>. Os esforços de resgate começaram ainda durante o incidente. A recuperação dos prédios e a recomposição dos acervos seguem até hoje, com financiamento público e privado. O prédio foi tombado em 1938.

Outros eventos de grande repercussão<sup>13</sup>:

- Cinemateca (2016 e 2021)
- Museu da Língua Portuguesa (2015)
- Memorial da América Latina (2013)
- Instituto Butantan (2010)
- Museu de Arte do Rio de Janeiro (1978)

### Caso Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros foi declarado Patrimônio Mundial Natural pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 2001. O Iphan informa que, de acordo com a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural<sup>14</sup>, patrimônio natural é composto

<sup>12</sup> Publicação do Museu Nacional sobre os 500 dias de resgate:

[https://www.museunacional.ufrj.br/destaques/docs/500\\_dias\\_resgate/livreto\\_500\\_dias\\_de\\_resgate.pdf](https://www.museunacional.ufrj.br/destaques/docs/500_dias_resgate/livreto_500_dias_de_resgate.pdf)

<sup>13</sup> Para linha do tempo mais completa, consultar:

<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/133828>

<sup>14</sup> A Convenção está disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convenção1972.pdf>

pelos monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas, pelas formações geológicas e fisiográficas, além de locais de interesse naturais. Em 2017, mais de 26% do Parque foi destruído em um incêndio que durou cerca de 8 dias. Suspeita-se que o incêndio tenha sido causado por ação humana.

### **Caso Atos de 8 de janeiro de 2023**

Os danos causados aos bens do patrimônio cultural não se restringem ao simbólico, mas também não se reduzem à materialidade. Os Atos de 8 de janeiro de 2023, na praça dos Três Poderes, em Brasília, deixaram um rastro de destruição que atingiu os edifícios do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto, do Museu da Cidade, do Espaço Lúcio Costa, além da própria praça e de seus arredores.

O Iphan elaborou o Relatório Preliminar – Vistoria de bens culturais afetados por vandalismo – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, descritivo-fotográfico, para registrar os danos causados. Mas destaca:

Na área atingida, são **tombados os edifícios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal, do Museu da Cidade e do Espaço Lucio Costa, além da Praça dos Três Poderes** e seus bens integrados. Os acervos de **bens móveis** expostos nesses espaços, como quadros, esculturas e murais, são supervisionados, administrados e protegidos por diferentes órgãos da administração pública federal e distrital. Esses acervos **não integram o tombamento**, o que não impede que o Instituto ofereça orientação técnica em ações de salvamento e na contratação de serviços e profissionais para o devido restauro, quando solicitado. (IPHAN, 2023, p.4)